Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 2582/2020

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LINHAS DE CRÉDITO ÀS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE SE COMPROMETER A PRODUZIR EPIS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DA COVID-19, NA FORMA QUE MENCIONA

Autor(es): Deputado CORONEL SALEMA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder crédito às indústrias do Estado do Rio de Janeiro que se comprometer a produzir Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), equipamentos médicos hospitalares e insumos necessários para o tratamento da COVID-19.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, a medida compreende os seguintes produtos:

I - máscaras, aventais e luvas;

II - álcool;

III - respiradores e ventiladores pulmonares; e

IV- demais insumos necessários ao tratamento da COVID-19.

Art. 2º - As linhas de crédito voltadas às industrias terão condições diferenciadas, com taxas de juros reduzidas e prazos de carência estendidos.

Art. 3º - As empresas que contraírem o crédito ficam proibidas de demitir, suspender contrato de trabalho e de cortar salários.

Art. 4º - O Poder Execeutivo fica autorizado a efetivar a compra pública de 100% (cem por cento) dos produtos demandados, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, observados os preços e resguardados os procedimentos técnicos e jurídicos cabíveis.

Art. 5º - A concessão de crédito e a fiscalização quanto ao cumprimento do contrato será realizada por um comitê gestor a se instituído pelo Governo do Estado.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 11 de maio de 2020

DEPUTADO CORONEL SALEMA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que submeto à apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo conceder uma linha de crédito para as indústrias do Estado do Rio de Janeiro que se comprometer a produzir EPIs, equipamentos médicos hospitalares e insumos necessários ao tratamento da COVID-19 com vistas a atender as necessidades do Estado.

Para tanto, o Governo do Estado se compromete a comprar 100% da produção dessas indústrias. Dessa forma, estimula a indústria na produção, garante os empregos e não fica na dependência de importar de outros países.

É notório que há uma crise mundial de escassez de produtos necessários a prevenção e tratamento do Covid-19.

Profissionais das instituições públicas e privadas de saúde do nosso Estado tem relatado que estão trabalhando sem equipamentos de proteção individual (EPIs - máscaras cirúrgicas e máscaras N95), até mesmo luvas, álcool gel, desinfetantes, entre outros, de extrema necessidade para evitar a contaminação e disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

Além disso, esses profissionais mesmo desprotegidos seguem atendendo o público tornando-se potenciais vetores da doença. Além disso, faltam equipamentos hospitalares para tratar dos doentes, como ventiladores pulmonares e respiradores, principalmente em Unidades de Tratamento Intensivo (UTI).

Estudo divulgado pela Folha de São Paulo apontou que mesmo em cenário mais otimista faltará leitos e respiradores no SUS de todo Brasil. Na projeção mais otimista, 44% das regiões do país não terão UTIs suficientes. Na mais pessimista, esse déficit chega a 95% das regiões. Em 51% faltará equipamentos de ventilação pulmonar.

Estamos no auge do problema e o número de óbitos em função da doença será evidentemente muito superior ao que ocorreria caso todos os pacientes que precisam de tratamento especializado pudessem recebê-lo.

Portanto, é necessária rápida e eficaz intervenção do poder público para garantir produção e distribuição suficientes desses equipamentos. Nesse sentido, o Estado deve intervir e dar incentivos à produção desses materiais.

Isto significa dizer, por exemplo, que a indústria têxtil deve girar suas máquinas para a produção de máscaras, que a indústria automobilística deve produzir ventiladores pulmonares, que a indústria química deve fabricar álcool em gel, desinfetantes hospitalares e assim por diante.

Dessa forma, trata-se de um projeto que visa atacar as duas faces da crise causada pela epidemia: o problema de saúde pública em si e o problema econômico. Pode-se compreendê-lo como uma política econômica de preservação dos empregos com impactos positivo para a saúde ou como uma política pública de saúde com impactos positivos para a economia.

Em momentos de crise severa como a que vivemos hoje, o Estado cumpre papel fundamental de evitar o colapso na saúde e o aumento de óbitos.

Também é seu papel dar condições necessárias para que se fabrique itens que salvan vidas, urgentemente.

O Governo do Estado, em recente entrevista, informou que dispõe de 320 milhões em recursos iniciais para linha de crédito destinado a microemprededores individuais (MEIs) e micro e pequenas empresas, além de recursos dos fundos e dos recursos próprios.

Ante o exposto, conto com o apoio de meus pares para aprovação da referida proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200302582	**Autor**	CORONEL SALEMA
Protocolo	17291	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	12/05/2020	**Despacho**	12/05/2020
Publicação	13/05/2020	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Saúde
03.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2582/2020

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei		
20200302582		
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LINHAS DE CRÉDITO ÀS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE SE COMPROMETER A PRODUZIR EPIS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DA COVID-19, NA FORMA QUE MENCIONA => 20200302582 => {Constituição e Justiça Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	13/05/2020	Coronel Salema
Requerimento de Urgência => 20200302582 => CORONEL SALEMA => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º do Art. 127 do Regimento Interno.	14/05/2020	
Distribuição => 20200302582 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO BACELLAR => Proposição 20200302582 => Parecer: Pela Anexação	05/06/2020	
Despacho => 20200302582 => Proposição => 20200302582 => Encaminhado a Secretaria Geral da Mesa Diretora	09/06/2020	
Ofício Origem: Comissão de Constituição e Justiça => 20200302582 => Destino: Presidente da Alerj => Anexação =>	15/06/2020	
Despacho => 20200302582 => Proposição => oficio ccj 245/2020 => A imprimir. Faça-se a anexação ao PL 2277/2020. Em 10/06/2020.	15/06/2020	
Arquivo => 20200302582	08/09/2020	

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

TOPO